



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.068 , de 04 / 06 / 03

Processo nº: 33.190

PROJETO DE LEI Nº 8.105

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Denomina "Rua GIUSEPPINA BENICAMPI FREDI" a Rua 2 do loteamento Residencial Village das Flores.

Arquive-se.

Albano Fredi
Diretor
16/06/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 02
proc. 33.192
Cm

Matéria: PL nº. 8.105	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 25/07/2007	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 28/04/2003	Designo o Vereador: <i>Sergio Dutra</i> <i>Osório</i> Presidente 29/04/03	☒ favorável ☐ contrário <i>Osório</i> Relator 29/04/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Of. 6 P.L. 606/01 (fls. 10)
à Consultoria Jurídica

Albuquerque
Diretora Legislativa
19/11/2001

Ofício GP/SMAP (fls. 16)

À Consultoria Jurídica.

Albuquerque
Diretora Legislativa
24/04/03



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO	Rubrica
10/08/2001	<i>m</i>

033190 01 25 E 1140

PP 215/01

PROJETO DE LEI Nº. 8.105

Apresentado. Encaminha-se à Câmara:
<i>Guaroullo</i>
Presidente 07/08/2001

APROVADO
Presidente 20/05/2003

PROJETO DE LEI Nº. 8.105

(do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO)

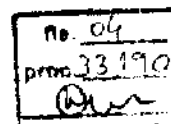
Denomina "Rua GIUSEPPINA BENICAMPI FREDI" a Rua 2 do loteamento Residencial Village das Flores.

Art. 1º. É denominada "Rua GIUSEPPINA BENICAMPI FREDI" a Rua 2 do loteamento Residencial Village das Flores, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

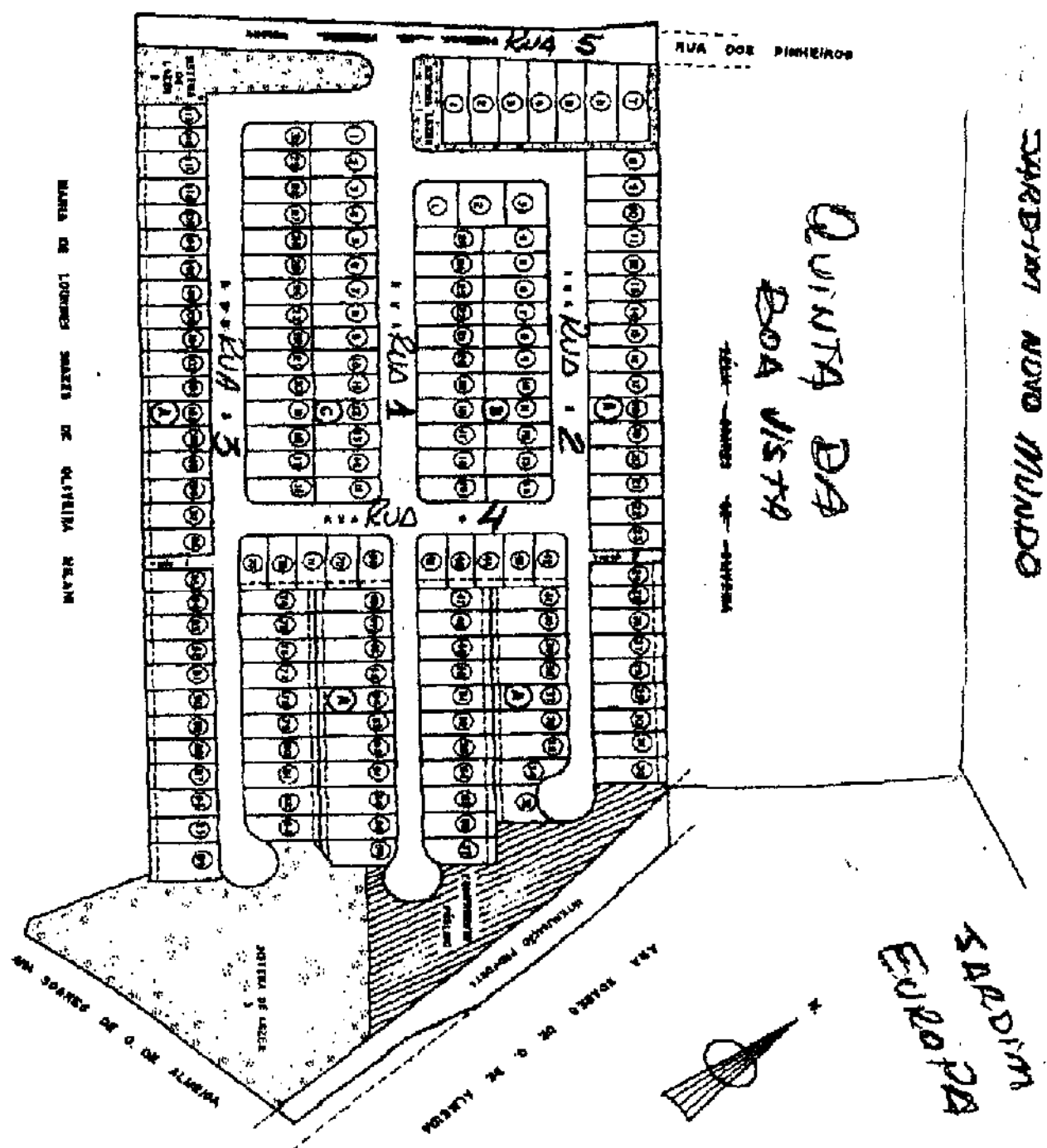
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25.7.2001

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO



RESIDENCIAL VILLAGE DAS FLORES



PROJETO DE ARQUITETURA E LAYOUT DE LAGOS



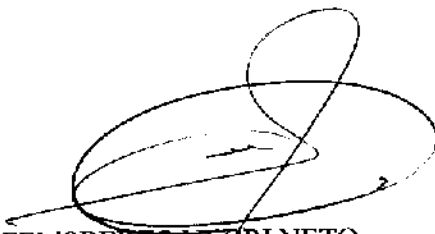
(PL nº. 8.105 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo emprestar o nome da Srª. GIUSEPPINA BENICAMPI FREDI a Rua 2 do loteamento Village das Flores.

No tocante da pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem esse processo trazem as informações necessárias para a consecução da medida.

Sendo assim, busco o respaldo dos nobres Edis para a aprovação do referido projeto de lei.



FELISBERTO NEGRI NETO



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO
DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: GIUSEPPINA BENICAMPI FREDI

Nascido em 29/01/1887

Local: Assis Itália Estado

Falecido em 31/12/1951

Local: Jundiaí Estado: S.P.

Filiação DOMINGOS BENICAMPI E MARIA FALASCHII

Justificativa da Homenagem

(usar o verso se necessário)

Mãe do proprietário e idealizador do Loteamento Village
das Flores.

Pelo exemplo de Vida deixado, julgamos justa esta
homenagem, denominando a Rua 02 do Loteamento "VILLAGE DAS FLORES" a denominação de
Rua GIUSEPPINA BENICAMPI FREDI

Representante da família

Nome: Aluisio Soares de Oliveira Fredi

Endereço: Rua Dr. Clóvis de Sá e Benevides, 27

Fone 4586-2292

Informante

Nome: Aluisio Soares de Oliveira Fredi

Endereço Rua Dr. Clóvis de Sá e Benevides, 27

Fone 4586-2292

Em 25 de Junho de 2001

Vereador



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 782/01**

PROJETO DE LEI Nº 8.105

PROCESSO Nº 33.190

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de lei denomina "Rua GIUSEPPINA BENICAMPI FREDO" a Rua 2 do Loteamento Residencial Village das Flores.

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

- 1ª) A Rua 2 do Loteamento Residencial Village das Flores, destacada na planta anexa, já se encontra oficializada? Sim ou não?
- 2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?
- 3ª) Já recebeu denominação anteriormente?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 25 de julho de 2001.

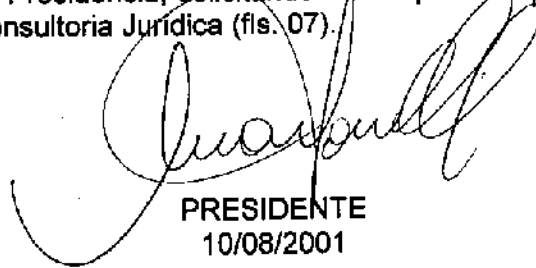
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



proc. 33.190

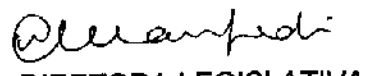
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 07).


PRESIDENTE
10/08/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

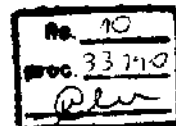
Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
10/08/2001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. nº 606/01

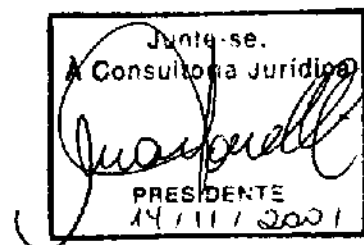
**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

334226 NOV 01 14 22 26

PROT. GEN. 14

Jundiá, 12 de novembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Em atenção ao Ofício PR 08.01.30 – Proc. 33.190, datado de 10 de agosto p.p., vimos informar a V.Exa. que a via em questão, não está oficializada, não incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL LAADAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scr.2



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.136**

PROJETO DE LEI Nº 8.105

PROCESSO Nº 33.190

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "**Rua GIUSEPPINA BENICAMPI FREDI**" a Rua 2 do loteamento Residencial Village das Flores, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho 782/01 deste órgão técnico, constantes do ofício GP.L. nº 606/01, juntado às fls. 10.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com a planta de fls. 4 e documentos, sendo que **o expediente do Executivo informa que a Rua 2 do loteamento Residencial Village das Flores não está oficializada, não incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação.**

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento expresso na proposta em estudo, esta se nos afigura eivada do vício ilegalidade, eis que busca denominar via que **não está adequada à Lei 5.433, de 19 de abril de 2000**, diploma legal que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que concerne à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, que, para ser denominada a via ou logradouro público, esta deva se apresentar oficializada ou incorporada ao patrimônio público, quesito não presente no projeto em tela.

A Lei Orgânica de Jundiaí estabelece competência ao Vereador para, em condição concorrente com o Prefeito Municipal, apresentar propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, todavia a via pública em questão, assinalada na planta de fls. 4, não se enquadra no tipo legal descrito no art. 13, XVI, daquele diploma, padecendo, pois, o projeto de requisito imprescindível para que possa prosperar. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

Assim, em face de a proposta incorporar impedimentos em sua origem, insanáveis juridicamente, sugere este órgão técnico ao seu autor que considere a possibilidade de retirá-la, em concordando com este nosso

[assinatura]



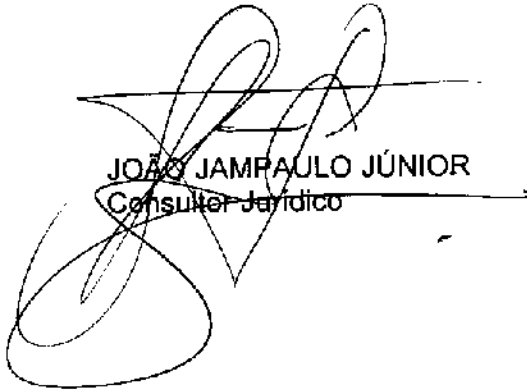
posicionamento. Recomendamos, portanto, que este estudo venha a ser encaminhado ao digno vereador, em caráter prelliminar, para providências, se o caso.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Câmara.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de novembro de 2001.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

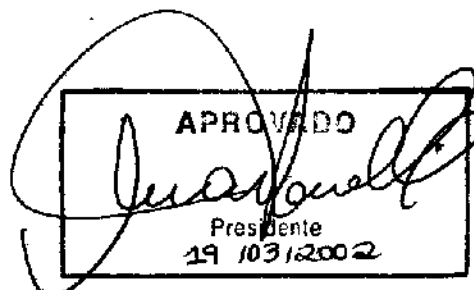
Receb.	
Ass.:	
Nome:	
Identidade:	
Em 05/02/02	



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

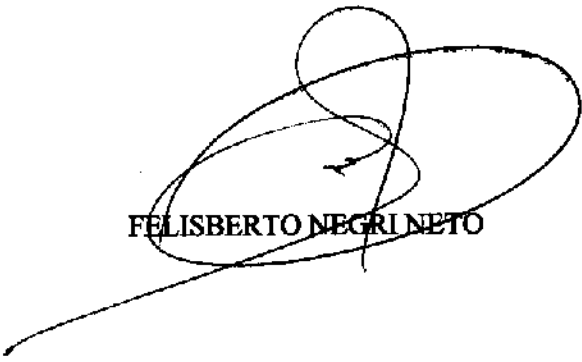
1.323

SUSTAÇÃO, até chegada de resposta, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.105, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que denomina "Rua GIUSEPPINA BENICAMPI FREDI" a Rua 2 do loteamento Residencial Village das Flores.



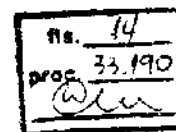
REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO, até chegada de resposta, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.105, de minha autoria, que denomina "Rua GIUSEPPINA BENICAMPI FREDI" a Rua 2 do loteamento Residencial Village das Flores.

Sala das Sessões, 13/02/02


FELISBERTO NEGRI NETO



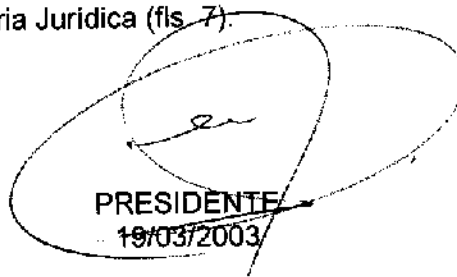
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 33.190

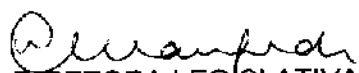
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 7).


PRESIDENTE
19/03/2003

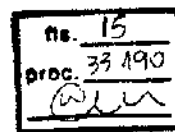
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
19/03/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03.03.173
proc. 33.190

Em 19 de março de 2003

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 782/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.105, desta Presidência, que denomina "Rua GIUSEPPINA BENICAMPI FREDI" a Rua 2 do loteamento Residencial Village das Flores.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.	
ass.: <u>Christiane</u>	
Nome:	
Identidade:	
Emp 21/03/03	



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns.	18
proc.	33.190

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

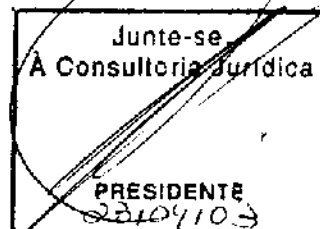
OF. GP/SMAP n.º 61/2003

038305 08/03/22 11:34

PRP 03.03.173 JUNDIAÍ

Jundiá, 16 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao Ofício PR 03.03.173 – Proc. 33.190, datado de 19 de março p.p., temos a informar que a via em questão não integra o patrimônio público, está oficializada e não recebeu denominação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.942**

PROJETO DE LEI Nº 8.105

PROCESSO Nº 33.190

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO** retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "**Rua GIUSEPPINA BENICAMPI FREDI**" a Rua 2 do loteamento Residencial Village das Flores, em face da juntada, às fls. 16, de nova resposta do Executivo, que altera a situação da via que se busca denominar.

Em decorrência da resposta contida no expediente GP/SMAP nº 61/2003, **que informa que a via em questão não integra o patrimônio público, está oficializada e não recebeu denominação**, revemos, pois, o nosso Parecer nº 6.136, de fls. 11/12, nos seguintes termos:

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Diz a Lei Orgânica de Jundiaí:

Das Atribuições da Câmara Municipal

"Art. 13. (...)

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 5.443, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972 - por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996 -, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, **que a via ou logradouro público esteja oficializada ou incorporada ao patrimônio público**, sendo que um desses elementos está presente no projeto em tela, conforme resposta do Executivo. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	18
proc.	33 190
<i>Ass</i>	

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de abril de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 33.190

PROJETO DE LEI Nº 8.105, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que denomina "Rua GIUSEPPINA BENICAMPI FREDI" a Rua 2 do loteamento Residencial Village das Flores.

PARECER Nº 1.239

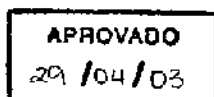
Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Felisberto Negri Neto, que denomina "Rua GIUSEPPINA BENICAMPI FREDI", a Rua 2 do Loteamento Residencial Village das Flores (Quinta da Boa Vista), destacada na planta de fls. 4.

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica inseridas no Parecer nº 6.942, de fls. 17/18, que propugnou pela juridicidade da propositura, desconsiderando sua manifestação de fls. 11/12, em face da juntada aos autos de nova informação sobre a via, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

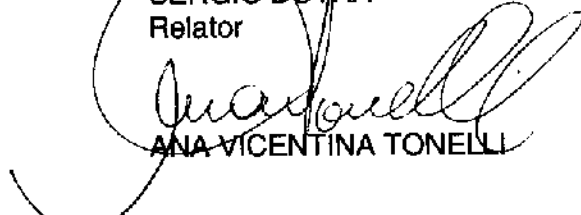
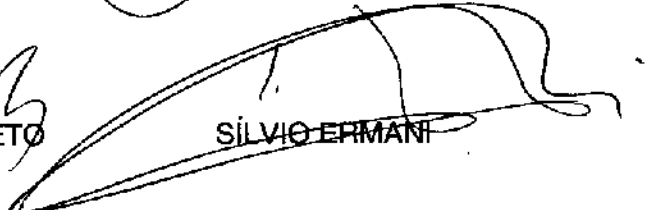
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 29.04.2003.



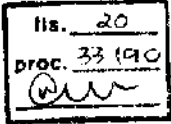

ORACI GOTARDO
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SÉRGIO DUTRA
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

SÍLVIO ERIMANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 05/03/154
proc. 33.190

Em 20 de maio de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.105**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	24
proc.	33.190

PROJETO DE LEI Nº. 8.105

PROCESSO Nº. 33.190

OFÍCIO PR Nº. 05/03/154

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 05 / 03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

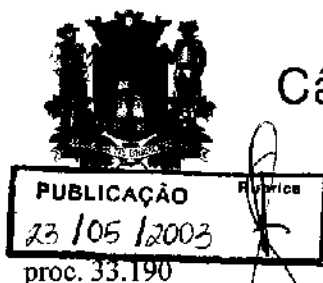
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

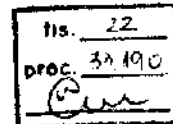
11 / 06 / 03

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 04.06.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.105

Denomina "**Rua GIUSEPPINA BENICAMPI FREDI**" a Rua 2 do loteamento Residencial Village das Flores.

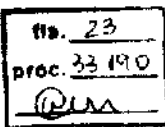
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de maio de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "**Rua GIUSEPPINA BENICAMPI FREDI**" a Rua 2 do loteamento Residencial Village das Flores, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de maio de dois mil e três (20/05/2003).

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 211/2003

Processo n.º 12.169-1/03

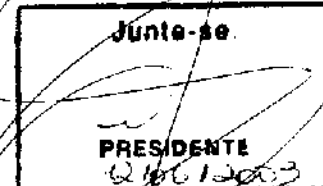
**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

038759 JUN 03 11 35 19

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 04 de junho de 2003.

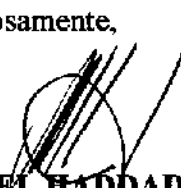
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.105, bem como cópia da Lei n.º 6.068, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 6.068, DE 04 DE JUNHO DE 2.003

Denomina "***Rua GIUSEPPINA BENICAMPI FREDI***" a Rua 2 do loteamento Residencial Village das Flores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "***Rua GIUSEPPINA BENICAMPI FREDI***" a Rua 2 do loteamento Residencial Village das Flores, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

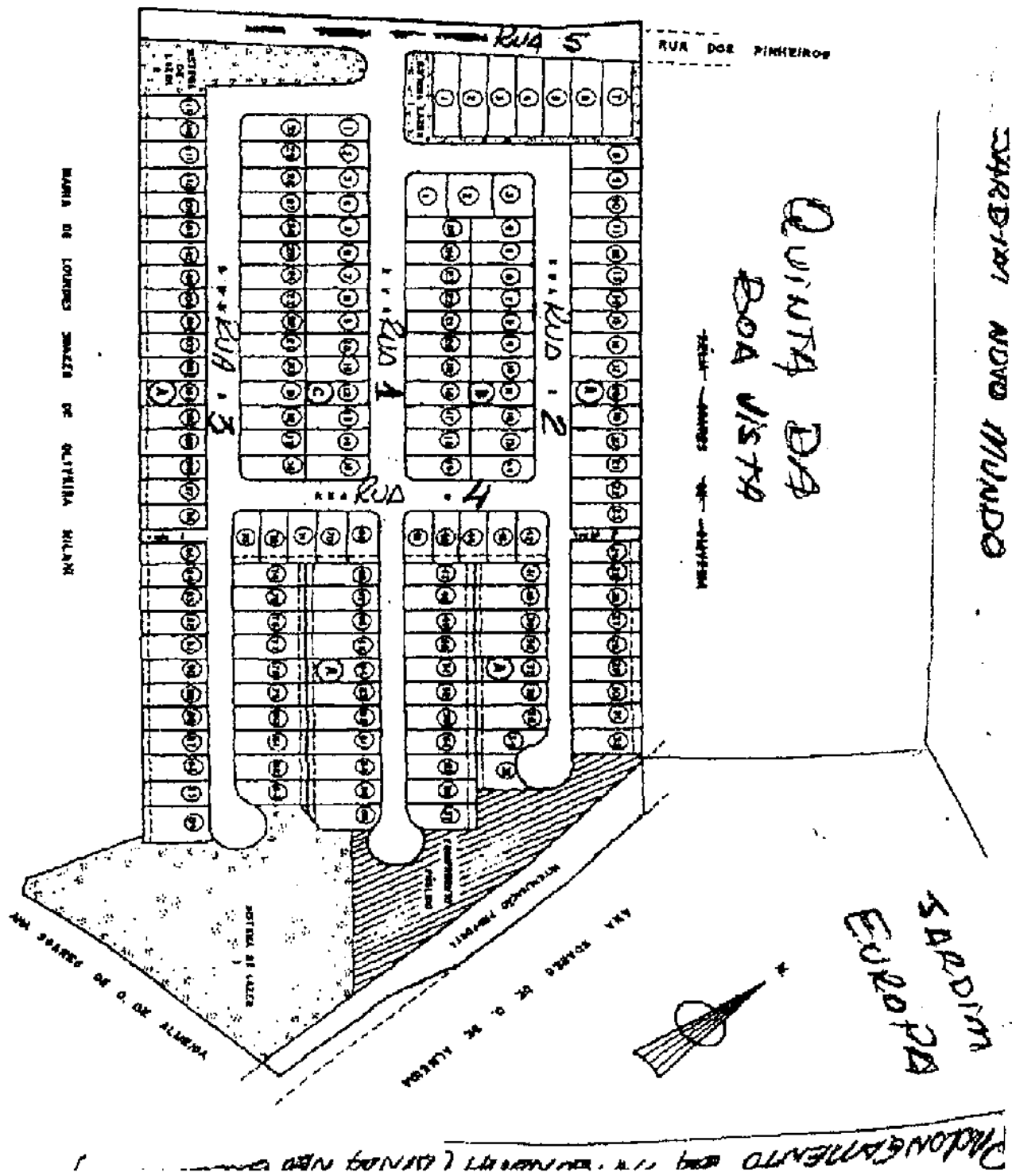
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e três.

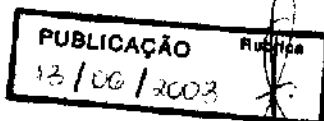
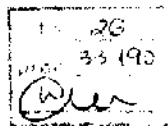

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

RESIDENCIAL VILLAGE DAS FLORES





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI N.º 6.068, DE 04 DE JUNHO DE 2.003

Denomina "*Rua GIUSEPPINA BENICAMPI FREDI*"
a Rua 2 do loteamento Residencial Village das Flores.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2.003,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "*Rua GIUSEPPINA
BENICAMPI FREDI*" a Rua 2 do loteamento Residencial Village
das Flores, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de
junho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos